

LEI COMPLEMENTAR Nº 045 / 2021.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, 05/11/2021
Assinatura do responsável

“Dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Catuji – MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita do Município **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º – Esta Lei institui o piso salarial aos profissionais da Educação Básica, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.738/08.

Artigo 2º – O piso salarial para os profissionais da Educação Básica é fixado em R\$ **2.164,68** (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) mensais.

Parágrafo Único – Após 01 (um) ano da publicação desta Lei fica garantida a revisão do valor fixado no *caput*.

Artigo 3º – O piso salarial é fixado nesta Lei para jornada de 30 (trinta) horas semanais, nele incluídas as horas de atividades extraclasse.

Artigo 4º – A remuneração dos profissionais da educação tem como parâmetro a qualificação e o nível.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

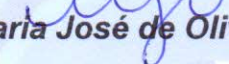
Artigo 6º – O ANEXO I, da Lei Complementar nº 022/2015, passa a vigorar com a redação do ANEXO I desta Lei Complementar.

Artigo 7º – O ANEXO III, da Lei Complementar nº 022/2015, passa a vigorar com a redação do ANEXO II desta Lei Complementar.

Artigo 8º – Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e aplicações a 01 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 05 de Novembro de 2021 (sexta-feira).



Maria José de Oliveira
Prefeita do Município

PREFEITURA DE
CATUJI

Construindo um Novo Tempo!

ADM 2021/2024

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal Catuji, 05 / 11 / 2021

Assinatura do responsável